



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.998, DE 01/10/1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

(Nota) (A denominação do Conselho criado por esta Lei foi alterada de **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA** para **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** pela [Lei Municipal nº 4.074](#), de 18.06.2010)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

(NR LM 3.348/2003)

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (redação original)

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. (redação original)

Art. 2º O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Art. 2º O Conselho tem como objetivos, deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher. (redação original)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debate entre os vários setores da sociedade. (redação original)

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

- I - fiscalizar cumprimento de Leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II - formular diretrizes e promover atividades que objetivam a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- III - desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividade;
- IV - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V - opinar sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VI - Propor e encaminhar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar direitos e políticas públicas relativos à mulher; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)
- VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins,
- VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.
- IX - Organizar fóruns e seminários pertinentes às questões da condição feminina com a participação da sociedade civil e Poder Público. **(AC)** (inciso acrescentado pelo [art. 1º da Lei](#)

[Municipal nº 3.788, de 29.11.2007\)](#)

Art. 5º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

—VI—sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher; (redação original)

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (NR LM 3.348/2003)

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.788, de 29.11.2007\)](#)

- I - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- II - Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM);
- III - Polícia Militar;
- IV - Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde ou Fundação Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - OAB/SP 4a Subseção de Rio Claro - Comissão da Mulher Advogada;
- X - Fundo Social de Solidariedade;
- XI - Poder Legislativo;
- XII - Movimento Sócio-Cultural do Município;
- XIII - Movimentos da Cultura Negra de Rio Claro;
- XIV - Entidades Sindicais;
- XV - Entidades de Apoio à Mulher;
- XVI - Movimentos em Defesa da Mulher;
- XVII - Clubes de Serviço;
- XVIII - Associações direcionadas à Mulher;
- XX - Consulado da Mulher.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 7º da Lei Municipal nº 3.348, de 27.05.2003\)](#)

- I— Defesa Civil;
 - II— Delegacia de Defesa da Mulher;
 - III— Polícia Militar;
 - IV— Secretaria Municipal de Ação Social;
 - V— Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - VI— Secretaria Municipal de Saúde;
 - VII— Secretaria Municipal de Cultura;
 - VIII— Secretaria Municipal de Educação;
 - IX— OAB/SP— Subseção de Rio Claro;
 - X— Procon— Proteção e Defesa do Consumidor;
 - XI— Fundo Social de Solidariedade;
 - XII— Associação dos Advogados de Rio Claro;
 - XIII— Movimento Sócio-Cultural do Município;
 - XIV— Movimentos da Cultura Negra de Rio Claro;
 - XV— Movimento da Juventude;
 - XVI— Entidades Sindicais;
 - XVII— Entidades e Movimentos de Atendimento à Família;
 - XVIII— Movimentos em Defesa da Mulher;
 - XIX— Clubes de Serviço;
 - XX— Movimentos e Entidades de Atendimento ao Idoso;
 - XXI— Associações e/ou Comissões de Bairro;
 - XXII— Comitês e/ou Movimentos contra a fome e a Defesa da Segurança Alimentar.
- **Parágrafo único.** Fica facultada a integração de novas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante a indicação de uma de suas Conselheiras e a aprovação de 2/3 do total de seus membros

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I— Fundo Social de Solidariedade;
- II— Guarda Municipal;
- III— Polícia Civil;
- IV— Polícia Militar;
- V— UNESP;
- VI— Câmara Municipal de Rio Claro;
- VII— Gabinete do Prefeito;
- VIII— Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX— Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- X— Secretaria Municipal de Saúde;
- XI— Secretaria Municipal de Cultura;
- XII— Secretaria Municipal de Educação;
- XIII— Secretaria Municipal de Turismo;
- XIV— Entidades voltadas à assistência social;
- XV— Entidades Sindicais;
- XVI— Associação dos Advogados de Rio Claro;
- XVII— Associações de Moradores e ou Comissões de Bairro;
- XVIII— Grupos de 3ª Idade;
- XIX— Rede Universitária de Ensino Particular;
- XX— Movimento Sócio-Cultural do Município;
- XXI— Grupo de Voluntários Integrados na Prevenção à AIDS—GVIPA;
- XXII— Rede Rioclarense de Combate ao Câncer Garmem Prudente;
- XXIII— Ordem dos Advogados de Rio Claro;
- XXIV— Movimentos da Cultura Negra de Rio Claro;
- XXV— Clubes de Serviço;
- XXVI— Entidades e Movimentos de Atendimento à Família;
- XXVII— Arquivo Público Municipal;

—XXVIII—Proteção e Defesa do Consumidor—PROCON—

—Parágrafo único. Fica facultada a integração de novas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante indicação de uma de suas conselheiras e a aprovação de 2/3 do total de seus membros. (redação original)

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (NR LM 3.348/2003)

Art. 7º Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou sub-sedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 9º da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º As entidades mencionadas no artigo 6º, desta Lei deverão ter suas sedes ou sub-sedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do Município. (redação original)

Art. 8º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Art. 9º As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por seus representantes, e eleitas em Assembléia Geral. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 10 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Parágrafo único. A Assembléia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

Art. 9º As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º, desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por suas entidades representativas e eleitas em assembleia geral:

—Parágrafo único. A assembleia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado na imprensa local, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho. (redação original)

Art. 10. As conselheiras ou conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista triíplice, escolhida e apresentada por todos os Secretários de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 10 da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

Parágrafo único. Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar as Conselheiras Suplentes, que representarão o Município.

Art. 10. As conselheiras representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista triíplice, escolhida e apresentada por todos os servidores de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho. (redação original)

Art. 11. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

Art. 11. A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações. (redação original)

Art. 12 Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 6º da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, e no ato da posse. (redação original)

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Presidente eleita entre seus pares. (NR) (caput com redação estabelecida pelo [art. 7º da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

Parágrafo único. Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta e pela Secretária Geral, sucessivamente. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo [art. 11 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 11 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho:

—Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente. (redação original)

Art. 15. As conselheiras titulares terão direito a voz e voto. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 8º da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

~~Art. 15. As conselheiras terão sempre direito a voz e voto. (redação original)~~

Art. 16. As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, e na ausência da titular, terão direito ao voto. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 9º da Lei Municipal nº 3.788](#), de 29.11.2007)

~~Art. 16. As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz e voto. (redação original)~~

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito: **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 12 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

I - Pela Presidenta do Conselho; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 12 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

II - por 1/3 das conselheiras efetivas a requerimento dirigido, especificando os motivos da convocação.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar carta convocatória.

~~Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:~~

~~— I - pela Presidente do Conselho (redação original)~~

Art. 18. A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidenta. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 13 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros

~~Art. 18. A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidente.~~

~~— Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros. (redação original)~~

Art. 19. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação por maioria simples de seus pares.

Art. 21. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 22 As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja presente a maioria absoluta das Conselheiras. **(NR)** (artigo com redação estabelecida de acordo com o [art. 14 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira direito a voto individual.

§ 3º Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

~~Art. 22. As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros:~~

~~— § 1º (...)~~

~~— § 2º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.~~

~~— § 3º Em caso de empate, cabe à Presidente do Conselho exercer o voto de desempate. (redação original)~~

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado pela sua maioria absoluta. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 15 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)

~~Art. 23. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno, que será aprovado pela sua maioria absoluta:~~

~~— Parágrafo único. O regimento de que se trata este artigo será normatizado por Decreto do Prefeito Municipal. (redação original)~~

Art. 24. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 6º desta Lei, se reunirão para

elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Gerar. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 16 da Lei Municipal nº 3.348](#), de 27.05.2003)*

~~Art. 24. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal os órgãos e organizações a que se refere o artigo 6º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidente, Vice-Presidente e Secretária Gerar. *(redação original)*~~

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de outubro de 1998.

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração